



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO MENTORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF 46.082.763/0001-20**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 15 dias do mês de setembro de 2025, às 10 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **MENTORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

**PRESENÇA:** Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

**MESA:** Presidente: Cristiani Mendes Gonçalves; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(1)** a modificação dos seguintes dispositivos no Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo (“Anexo I”): **1.1)** alteração da alínea “d” do item 5.16, bem como inclusão do subitem 5.16.1, quanto à política de investimentos; **1.2)** modificação da fórmula constante no item 16.1, inciso II, referente ao cálculo do índice de atraso da faixa F35; **1.3)** inclusão do item 16.6, relativo aos eventos de avaliação da classe; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

**DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

**(1)** A modificação dos seguintes dispositivos no Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo (“Anexo I”):

**1.1)** alteração da alínea “d” do item 5.16, bem como inclusão do subitem 5.16.1, quanto à política de investimentos, passando a vigorar com os seguintes termos:

*“5.16. É vedado à esta Classe:*

*(...)*

*d) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia em bolsa, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e*

*(...)*

*5.16.1 Em que pese a vedação de operações “day-trade”, a Classe poderá figurar na posição de Cessionária e de Cedente dos Direitos Creditórios de sua carteira no mesmo dia, ou seja, um mesmo Direito Creditório poderá ingressar e sair da carteira da Classe em um mesmo dia.”*

**1.2)** modificação da fórmula constante no item 16.1, inciso II, referente ao cálculo do índice de atraso da faixa F35, passando a vigor com a seguinte redação:

**“16.1. (...)**

*II – Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F35, represente percentual superior a 6% (seis por cento), sendo que esse índice significa o somatório total de direitos creditórios vencidos há mais de 35 dias corridos, inclusive, em seus valores atuais (nominais) não deduzidas às respectivas PDDs, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, verificado mensalmente pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**.*

$$\frac{\Sigma \text{Valor Nominal dos DC vencidos há mais de 35 dias corridos}}{\text{Patrimônio Líquido da Classe}}$$

**1.3)** inclusão do item 16.6, relativo aos eventos de avaliação da classe, que passará a vigorar com o conteúdo que segue:

*“16.6. Os indicadores previstos nos incisos II (Índice de Atraso – faixa F35) e III (Índice de Atraso – faixa F90) da Cláusula 16.1, acima, não ensejarão a convocação de assembleia de que trata o item 16.1., acima, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vigência deste Regulamento, sendo que tais dispositivos voltarão a produzir integralmente seus efeitos ao final do período aqui indicado.”*

**(2)** Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

**(3)** Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

As deliberações ora aprovadas entrarão em vigor em 18 de setembro de 2025.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata



H Σ M Σ R A

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: \_\_\_\_\_  
Cristiani Mendes Gonçalves

Secretária: \_\_\_\_\_  
Andressa Navarrete Aio

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

**ANEXO I**

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO  
MENTORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ/MF Nº 46.082.763/0001-20**